



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021
 ENCAMINHADO(A(S) COMISSÃO(ÕES))

fontes e orçamento

PARA PARECER

08/11/2021

Presidente da CMP

Confere nova redação ao inciso XX do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Paraty.

Art. 1º O inciso XX do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Paraty passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

...

XX - Fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021

Valceni da Silva Teixeira
 Presidente

APROVADO

Por 6 votos a favor,
1 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty 29111/21
[Signature]
 Presidente

APROVADO

Por 8 votos a favor,
- votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty 16111/21
[Signature]
 Presidente

08/11/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Paulo Sérgio Conceição dos Santos
1º Vice-Presidente

Antônio Carlos de Vasconcellos Gama
2º Vice-Presidente

Lucas de Oliveira Cordeiro
Primeiro Secretário

Flora Maria Sales França Pinto
Segundo Secretário

APROVADO
Por 6 votos a favor,
1 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 29/11/24

Presidente

APROVADO
Por 8 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/11/24

Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo adequar a Lei Orgânica ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal - STF previsto, inclusive, na tese de repercussão geral fixada no RE nº 650.898 (Tema 484) de que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com o décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais acrescidas de um terço, direitos de qualquer trabalhador:

Tema 0484:

1) *Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro _____ salário. (grifou-se -*

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComRG.asp>)

O STF assegurou a constitucionalidade do recebimento do 13º salário e de adicional de férias caso previstos em lei, sendo necessária, portanto, a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Paraty, 8 de novembro de 2021

APROVADO Por <u>6</u> votos a favor <u>1</u> votos contra e <u>1</u> abstenção(ões) Paraty, <u>29/11/21</u> _____ Presidente	APROVADO Por <u>8</u> votos a favor, <u>1</u> votos contra e <u>1</u> abstenção(ões). Paraty, <u>16/11/21</u> _____ Presidente
---	---